



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**RESOLUÇÃO N° 532/2009**

Ementa

**REGULA O RECEBIMENTO DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N° 348/02 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS).**

Data da Norma

**17/03/2009**

Data de Publicação

**20/03/2009**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Resolução n° 750/2009](#) - Aatoria: Mesa Diretora**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**CÂMARA - servidores - remuneração**

**Autor: MESA**



Processo nº. 56.194

**RESOLUÇÃO Nº. 532, DE 17 DE MARÇO DE 2009**

Regula o recebimento do adiantamento da gratificação de Natal pelos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, prevista na Lei Complementar nº 348/02 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Resolução:

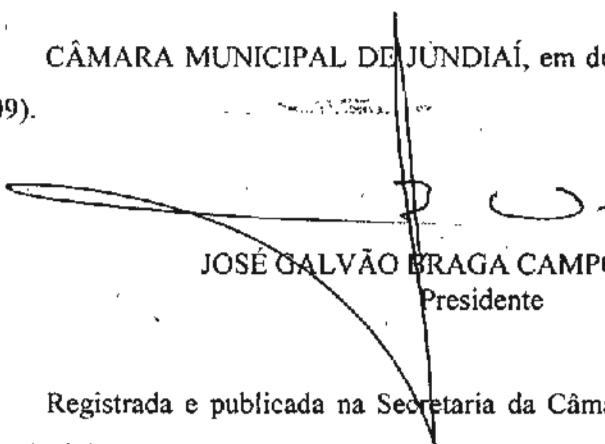
Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí pagará metade do valor dos vencimentos do servidor, entre os meses de fevereiro a novembro, como adiantamento da gratificação de Natal.

§ 1º. O servidor deverá requerê-lo no mês de janeiro de cada ano, podendo optar pelo recebimento entre os meses de fevereiro a novembro do ano correspondente.

§ 2º. A Câmara Municipal de Jundiaí não estará obrigada a pagar o adiantamento e poderá, se necessário, remanejar os meses de recebimento de acordo com suas necessidades.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e nove (17/03/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de março de dois mil e nove (17/03/2009).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa